



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 1.072/2023

DE: 08 de Março de 2023

SÚMULA: “Dispõe sobre a concessão de estágio no âmbito do Poder Legislativo municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, por seus representantes aprovam, e o Prefeito Municipal, Sr. Vanderlei Antônio de Abreu, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Legislativo Municipal poderá aceitar como estagiários, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 1º - Os alunos a que se refere o *caput* deste artigo devem, comprovadamente, estar efetivamente frequentando o ensino médio.

§ 2º - Não será oferecido estágio a estudantes que estejam cursando os últimos 06 (seis) meses para a conclusão do curso.

§ 3º - O estágio tem por objetivo proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem, e deve ser planejado, desenvolvido, supervisionado e avaliado em conformidade com os currículos e programas escolares.

Art. 2º O estágio será realizado e desenvolvido mediante Termo de Compromisso celebrado entre alunos e a Administração Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, observado as seguintes condições:

I - Assinatura do Termo de Compromisso pelo aluno ou por seu responsável, quando menor de 18 anos, pela Administração Municipal, e pela Instituição de Ensino, observada a idade mínima de 16 anos;

II - Valor da Bolsa de Complementação Educacional a ser paga pela Administração Municipal;

III - Contraprestação, pelo estagiário, por meio de atividades definidas no Termo de Compromisso.

Art. 3º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Poder Legislativo, e se revestirá sob a forma de complementação educacional, ressaltando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o aluno, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

Art. 4º Será ofertada apenas 01 (uma) vaga de estágio, mais a formação de cadastro de reserva.

Art. 5º O valor mensal da Bolsa Auxílio e Complementação Educacional será no valor de R\$ 909,26(novecentos e nove reais e vinte e seis centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Parágrafo único. Os valores estipulados nesse artigo serão corrigidos por Decreto Legislativo do Presidente da Mesa Diretora, observado disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional em que venha a ocorrer o estágio.

Parágrafo único. O estagiário cumprirá a jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Art. 7º Caberá à Mesa Diretora, a responsabilidade pelas atividades de recrutamento e seleção e gestão operacional das atividades relativas a estágio.

Art. 8º O Poder Legislativo poderá recorrer, para efeitos de seleção e administração, por meio de contrato, aos serviços de agentes de integração que atuam junto ao sistema de público de ensino.

Art. 9º O estágio terá duração máxima de 01 (um) ano, não sendo permitida renovação.

Parágrafo único. Deverá ser assinado Termo de Compromisso por 6 (seis) meses, permitida renovação por igual período, até o limite temporal estipulado no prazo previsto no caput.

Art. 10. São requisitos para ingresso no estágio:

I - 75% de frequência da sua carga horária estudantil;

II - Média de nota 7,0 ou superior nas matérias de sua grade escolar.

Art. 11. Extingue-se o estágio:

I - pela não renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento;

II - pelo decurso do período de 01 (um) ano;

III - por desistência do estagiário;

IV - por falta, sem motivo justificado por 03 (três) dias consecutivos, ou por 05 (cinco) dias intercalados no período de 30 (trinta) dias;

V - por conclusão do curso;

VI - em caso de reprovação ou interrupção do curso.

VII - por iniciativa do Poder Legislativo, a qualquer momento, no caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos estagiários, ou conduta contraditória às normas disciplinares estabelecidas para os servidores públicos do Poder Legislativo.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no exercício, que serão suplementadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

se necessário.

Art. 13. O Presidente da Mesa Diretora regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de Março de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal